



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 4/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2016

PREGÃO PRESENCIAL

Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, torna pública, por ordem de seu Presidente, mediante Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 178/2013, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos municipais nºs 2.012/05 e 2.159/05 e suas alterações e na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) **especializada em prestação de serviços de manutenção com fornecimento de insumos, peças e manutenção de impressoras e copiadoras em formato A4 e A3 monocromática, cobradas por página, exclusivamete para microempresas e empresas de pequeno porte.**

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada às..... dede 2016, às ... horas no Plenarinho da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, na Rua Almirante Barroso, 261, térreo em Novo Hamburgo, RS.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

2.1.4. Anexo IV - Modelo De Declaração De Atendimento Da Lei Municipal Nº 2.832/15;

2.1.6. Anexo V - Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal);

2.1.7. Anexo VI - Autorização do Uso de Imagem.

2.1.8. Anexo VII - Valor referencial

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em prestação de serviços de manutenção com fornecimento de insumos, peças e manutenção de impressoras e copiadoras em formato A4 e A3 monocromática, cobradas por página, de acordo com o Termo de Referência.**





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DA PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1. Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que:

4.1.1. Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;

4.1.2. Não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

4.4. Por ocasião da sessão, os licitantes deverão apresentar as respectivas propostas de preços e documentos de habilitação, conforme Modelo de Proposta em envelopes separados devidamente lacrados e indevassáveis, contendo as seguintes inscrições:

PREGÃO Nº/2016

Envelope nº 1 – PROPOSTA

Razão Social do Proponente:

CNPJ Nº

PREGÃO Nº/2016

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social do Proponente:

CNPJ Nº

4.6. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Por ocasião do credenciamento, os participantes deverão apresentar declaração de que cumprem integralmente os requisitos exigidos para a habilitação.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9. A proposta de preços deverá considerar os preços finais para a prestação do serviço englobando, portanto, todos os custos e encargos, inclusive tributos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

5.1.1. à habilitação jurídica;

5.1.2. à qualificação técnica;

5.1.3. à qualificação econômico-financeira;





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.4. à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.5. à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

5.1.6. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.3. Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em que se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

5.3.1. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de 2 (dois) comprovantes de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de um atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

5.4. Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, quando for o caso;

5.4.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.6. Prova de regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;

5.4.7. Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.5. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar.

5.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes presentes e receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

6.2. Abertos os envelopes de propostas, nº 1, o Pregoeiro, procederá o julgamento.

6.2.1. Verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desclassificando as que estiverem em desacordo;

6.2.2. Selecionará a proposta de menor preço e as de valores sucessivos, que não excedam a 10% (dez por cento) do valor da de menor preço;

6.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 6.2.2, selecionará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos e, em caso de empate no último melhor preço, ficarão todas elas selecionadas, hipótese em que a ordem dos lances será definida por sorteio.

6.3. O licitante que tiver sua proposta desclassificada, não poderá participar da fase de lances verbais.

6.4. Após a fase prevista no subitem 6.2.1, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.

6.5. Aos representantes credenciados dos licitantes selecionados na forma dos subitens 6.2.2 e 6.2.3, será oportunizada nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.5.1. Será excluído da etapa de lances verbais, o licitante que se recusar a fornecer lance, considerando-se, para fins de classificação, o preço consignado na sua proposta escrita.

6.5.2. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

6.5.3. Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5.4. Não mais havendo licitantes interessados em oferecer lances, o





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pregoeiro dará por encerrada essa etapa competitiva, ordenando as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.6.1. Se não puder decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências, e sua continuidade dar-se-á em sessão a ser posteriormente convocada, caso até o final não possa ser efetivada.

6.6.2. Em sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope de nº 2, para exame do atendimento das condições habilitatórias fixadas no edital:

6.6.2.1. se estas se fizerem presentes, o licitante será declarado vencedor;

6.6.2.2. se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

6.7. Após a definição da proposta vencedora, o Pregoeiro ainda poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a especificação e exigências deste Edital, conforme Modelo de Proposta Financeira, e será considerado vencedor o licitante que obtiver o menor preço mensal, após o término da fase de lances, conforme estabelecido no edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO

8.1. Após a aceitabilidade da proposta, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora, pelo Pregoeiro, quando não houver recurso.

8.2. Havendo recursos, depois de decididos os mesmos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Após a homologado o resultado desta licitação, a Administração publicará o ato na imprensa oficial (DOE), convocando o adjudicatário para a assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.2. A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

9.2.1. fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

9.2.2. autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

9.3. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

9.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

9.5. Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.6. É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10. REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços contratuais serão reajustados respeitando os prazos de vigência contratual.

10.2. Para o reajustamento do preço, a contratada deverá encaminhar correspondência à contratante com informação do percentual e da data de incidência do reajuste.

10.3. Os reajustes poderão ser objeto de negociação entre a contratada e a Administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.4. Todos os serviços executados que não corresponderem com o contratado, bem como aqueles que não corresponderem com a real utilização, não serão pagos pela Administração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

11.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão presencial.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.4. As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

11.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

11.6. É facultado ao Pregoeiro e à equipe de apoio:

11.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão presencial, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

11.6.2. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

11.6.3. convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

11.6.4. desclassificar e inabilitar os proponentes que, intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pelo Pregoeiro.


11.7. Todos os quantitativos informados nos anexos são estimativos e servem somente para embasamento das propostas de preços e julgamento das propostas, não se revertendo, portanto, como obrigatoriedade de consumo pela administração, cabendo a ela somente o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

Novo Hamburgo, 06 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS LUCAS
Presidente

Estas minutas de edital e de contrato encontram-se
examinadas e aprovadas por esta Procuradoria.

18 / JUL / 16


Procuradoria-Geral

André Von Berg
Procurador Geral
OAB/RS 44.063



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Referência

1. **OBJETO** :Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção com fornecimento de insumos, peças e manutenção de impressoras e copiadoras em formato A4 e A3 monocromática, cobradas por página, a empresa deve assumir todo parque de EQUIPAMENTOS pertencentes a **Câmara Municipal de Vereadores de Novo hamburgo**, determinados em contrato, cobradas por página utilizada por cada modelo, A solução do Objeto consiste na disponibilização do fornecimento de insumos (tonner /e cilindro) peças e manutenção para o real funcionamento das mesmas, originais genuínas da marca do fabricante exceto o papel, mão-de-obra especializada com assistência técnica preventiva e corretiva com solicitação de insumos e abertura de chamados técnicos via Web.

2. **MOTIVAÇÃO**: O quadro funcional da Câmara Municipal de Novo Hamburgo não dispõem de profissionais especializados em manutenção de impressoras, necessitando da contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos, com o fornecimento de insumos.

3. **Das obrigações:**
 - 3.1 - Efetuar manutenção corretiva e preventiva mantendo os equipamentos em condições reais de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos com serviço de fornecimento e substituição de peças, quando necessário;
 - 3.2 - Em casos que o conserto ou equipamento assumido não for vantajoso para a Contratada, a mesma deverá substituir as impressoras e/ou multifuncionais, por equipamentos novos e em linha de produção de igual capacidade e funcionalidade, pertencentes a CONTRATADA, a mesma ficara em caráter de locação mantendo o mesmo valor página.
 - 3.3 - Executar manutenção preventiva em todos os equipamentos, compreendendo visitas técnicas mensais, nos locais onde estão instalados os equipamentos, incluindo limpeza e ajustes em geral;
 - 3.4 - Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho;
 - 3.5 - Fornecer toners originais da marca do fabricante das impressoras e multifuncionais;
 - 3.6 - Deverá fornecer e manter no Departamento de Informática, estoque (reservas) de materiais de consumo (exceto papel) suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta dos mesmos sem qualquer ônus adicional; para serem substituídos





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelos próprios servidores/funcionários;

3.7 - A Contratada deverá proceder a instalação e desinstalação dos equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA;

3.8 - Disponibilizar no mínimo 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) endereço eletrônico para contato da Contratante, em dias úteis de segundas às sextas-feiras de 08:00h às 12:00h/13:30h às 17:00h. Oferecer plano de atendimento de qualidade utilizando-se de profissional capacitado para os atendimentos quando solicitado pela Contratante. A abertura de chamados será feita obrigatoriamente pela Contratante através de e-mail ou através de Help Desk próprio da empresa Contratada, utilizando-se de um usuário e senha específicos, a fim de ficar documentado o horário do chamado;

3.9 - O tempo de atendimento remoto deve ser de no máximo 04h úteis, com solução do problema em até 08h úteis após a abertura do chamado;

3.10 - Nos casos onde seja necessária assistência técnica local, essa será de responsabilidade da Contratada durante o período do contrato de fornecimento, com prazo máximo de atendimento de 24hrs;

4. Das condições gerais

4.1 - A licitante deverá apresentar carta do fabricante devidamente autenticada e direcionada à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Hamburgo, declarando que a Empresa participante é autorizada a comercializar INSUMOS E PEÇAS ORIGINAIS da marca do fabricante e prestar assistência técnica para os equipamentos relacionados;

4.2 - A licitante deverá apresentar no mínimo (2) dois atestados de capacitação técnica compatíveis com o objeto;

4.3 - Durante a vigência do contrato, caso houver instalação de novos equipamentos, serão estes automaticamente incorporados, assim como excluídos do contrato os equipamentos desativados;

4.4 - Estimativa mensal de cópias e impressões será de até 35.000 (trinta e cinco mil) impressões/cópias;

4.5 - Proceder mensalmente a leitura de produção da máquina, apresentando o competente relatório de leitura junto com a nota fiscal ou fatura dos serviços;

4.6 - Os prazos de atendimento poderão ser prorrogados, desde que aceitas pela Contratante as justificativas apresentadas pela CONTRATADA que revelem a necessidade de dilação do prazo;

4.7 - Toda a informação gerada será de propriedade da Contratante, não cabendo a CONTRATADA, em qualquer momento, o direito de utilizá-la para outros fins que não os descritos neste Edital;

4.8 - A Contratada deve garantir que durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da Contrata;

4.8 - Os funcionários da Contratada terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás, visando cumprir as normas de segurança das unidades;

4.9 - Prazo do fornecimento do objeto para a entrega e instalação da solução de





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impressão deverá ser de até 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

4.10 - Comunicar imediatamente por escrito a Contratante através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

4.11 - É proibido a subcontratação dos serviços de manutenção;

4.12 - A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

4.13

Vinícius de Oliveira Costa

Coordenador de TI





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

EDITAL Nº 4/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2016

PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.709.284/000133, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510290, telefone geral (51)3594 0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ANTÔNIO CARLOS LUCAS, CPF: 725.593.659-87.

CONTRATADA: [____], inscrita no CNPJ/MF sob nº [____], com sede na [____], telefone geral [____], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [____].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I – No Processo Licitatório n.º 2/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 2.159/05 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993;

II – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Licitatório n.º 2/2016, modalidade Pregão Presencial;

b) Não contrariem o interesse público;

III – Nos preceitos de direito público;

IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em prestação de serviços de manutenção com fornecimento de insumos, peças e manutenção de impressoras e copiadoras em formato A4 e A3 monocromática, cobradas por página, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula única. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações relacionadas à garantia do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os preços correspondentes ao objeto contratado são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, com duas casas decimais (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual, devidamente rubricado pelas representantes das partes Contratantes e em anexo ao contrato.

Subcláusula única. Deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados anualmente pelo IGPM.

Subcláusula segunda. O contrato será irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, salvo se houver preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: rubrica 1.01.01.01.01.00.001.031.0028.2.001.03154.1108 Manutenção Conservação Maquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. O prazo do caput admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a implementação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula primeira. Caso o objeto seja implementado em desacordo com o especificado neste contrato, no Edital e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo em prazo razoável assinado pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de implementação.

Subcláusula segunda. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela CONTRATANTE.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor de Contabilidade/almoxarifado.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá emitir as faturas mensalmente, devendo ser em 2 (duas) vias, ambas com código de barras, além de mencionar o número do contrato e o número do empenho.

Subcláusula segunda. O atendimento às solicitações da CONTRATANTE deve ser “ON SITE”, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, através de um gerente de contas da CONTRATADA, conforme as solicitações da CONTRATANTE.

Subcláusula terceira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quinta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

II- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;

V - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Subcláusula sétima. O não pagamento pela CONTRATANTE até a data do vencimento implicará em multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária, calculada pelo IGPM.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, assistência técnica e garantia dos equipamentos fornecidos, devendo solucionar eventuais problemas, conforme Anexo I.

Subcláusula única. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I – Implementar o objeto no prazo máximo estipulado;
- II – Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do serviço/material fornecido;
- III – Reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- V – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – Garantir a reposição de peças durante a garantia;
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subcláusula primeira. A CONTRATADA não será responsável:

I – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II – Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, salvo nas hipóteses previstas no contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução dos serviços;

II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A Contratada, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Administração, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de prestação dos serviços implicará descumprimento contratual, podendo ser total ou parcial, passível de aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda. O atraso no prazo de prestação dos serviços implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor faturado na nota fiscal entregue à Administração, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula terceira. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10%





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

Subcláusula quarta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula quinta. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula sétima. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Subcláusula nona. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR, OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo, de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

EDITAL Nº 04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/2016

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Custo unitário de RS.....(_____), por página, cobrados mensalmente.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Data: _____

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

EDITAL Nº 4/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2016

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15 que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, ____ de ____ de 2016.

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

EDITAL Nº 04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Novo Hamburgo/RS,.....de novembro de 2016.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa (se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

EDITAL Nº 04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016

PREGÃO PRESENCIAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM EM ATENDIMENTO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2011 (LICITAÇÃO TRANSPARENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1/2011 de Novo Hamburgo/RS, estar ciente de que a sessão de licitação será gravada e transmitida ao vivo, por meio da TV Câmara/Assembleia Legislativa.

Declara, ainda, que não se opõe a tal gravação/transmissão, autorizando a veiculação das imagens, as quais em momento algum poderão ensejar eventual direito à imagem, bem como qualquer outro tipo de indenização.

Novo Hamburgo, _____ de novembro de 2016.

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

EDITAL Nº 04/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº02/2016

PREGÃO PRESENCIAL

VALOR REFERENCIAL

Custo unitário de R\$0,11(onze centavos), por página, cobrados mensalmente.

